



Número: **0000151-51.2019.8.17.2620**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Floresta**

Última distribuição : **28/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.100,77**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE LEITE DE SOUZA MENEZES (AUTOR)	ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44368730	28/04/2019 12:32	Petição Inicial	Petição Inicial
44368741	28/04/2019 12:32	Inicial. DPVAT invalidez total	Petição em PDF
44368743	28/04/2019 12:32	Planilha de cálculos	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
44368758	28/04/2019 12:32	Procuração	Procuração
44368749	28/04/2019 12:32	Docs. pessoais	Documento de Identificação
44368754	28/04/2019 12:32	Comp. de residência	Documento de Identificação
44368759	28/04/2019 12:32	BAT/PRF	Documento de Comprovação
44368765	28/04/2019 12:32	CRLV	Documento de Comprovação
44368769	28/04/2019 12:32	Atestados e laudos médicos	Documento de Comprovação
44368775	28/04/2019 12:32	INSS. Aposentadoria + adicional 25%.	Documento de Comprovação
44368783	28/04/2019 12:32	Indeferimento	Documento de Comprovação
44927706	10/05/2019 11:53	Despacho	Despacho
46326750	06/06/2019 16:19	Citação	Citação

INICIAL EM PDF.



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301834700000043704050>
Número do documento: 19042812301834700000043704050

Num. 44368730 - Pág. 1



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA/PE

FELIPE LEITE DE SOUZA MENEZES, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, inscrito no **CPF sob o n.º 066.108.924-07**, residente e domiciliado na Rua Apolônio de Sá Ferraz, n.º 10, Caetano I, no Município de **Floresta/PE**, CEP 56400-000, vem, por meio de seu procurador adiante assinado, com escritório profissional localizado na Rua Agamenon Cornélio da Silva, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE, CEP 56.400-000, cel. (87) 99981-1050, e-mail alcydesferraz@me.com, onde recebe intimações e correspondências, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-904, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

PRELIMINARMENTE: DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme salienta o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República e do art. 98 e ss. do NCPC a parte autora não possui condições de suportar as eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, haja vista estar aposentado por invalidez pelo INSS, recebendo renda mensal de um salário mínimo acrescido do adicional de 25% de acompanhante, assim como pelas altas despesas que possui com fisioterapia, fonoaudiologia, medicamentos psiquiátricos de uso contínuo, fraldas descartáveis etc., fazendo jus, pois concessão do benefício da gratuidade judiciária.

1. DOS FATOS

O Reclamante foi vítima de acidente motociclístico na data de **26 de março de 2017**, conforme boletim de acidente de trânsito da Polícia Rodoviária Federal (BAT/PRF) em anexo, na BR-316, no município de Floresta/PE.

Na ocasião, o Autor sofreu traumatismo craniocéfálico grave com contusões cerebrais e lesão axonal difusa. Até o presente momento, possui severo distúrbio de comportamento, com agitação psicomotora, com alterações acentuadas

ALCYDES FERRAZ ADVOGADO

Rua Agamenon Cornélio, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE | 87 99981-1050 | alcydesferraz@me.com



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301873700000043704061>
Número do documento: 19042812301873700000043704061

Num. 44368741 - Pág. 1



de memórias e diversas crises convulsivas, conforme atestados e laudos médicos apensados.

Diante da gravidade das lesões, foi aposentado por invalidez pelo INSS em 10/04/2017 e em 29/01/2018 começou a receber o adicional de 25% de acompanhante, uma vez que necessita de auxílio de terceiros nas atividades do dia a dia, faz uso contínuo de fraldas descartáveis etc.

O Autor postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT por invalidez total e permanente, entretanto, **o pagamento foi negado** pela Reclamada sob o argumento de que “*para o proprietário/beneficiário ter direito a receber a indenização, o Seguro Obrigatório precisar estar devidamente quitado e em dia na data do sinistro/acidente*”.

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o Autor teve seu direito legalmente garantido negado.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL E PERNAMENTE

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o Autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da Reclamada a devida indenização pelas sequelas permanentes ocasionadas pelo acidente.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este Juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo Autor, garantindo-lhe o pagamento da **indenização no valor máximo de R\$ 13.500,00**, já que se encontra total e permanentemente inválido.

2.2. DA SÚMULA 257 DO STJ

Quanto à recusa da Ré em pagar a quantia com base na suposta inadimplência da parte autora, pois que não houve qualquer comprovação nem possibilidade de defesa no procedimento administrativo, saliento que já é pacífico o entendimento de

ALCYDES FERRAZ ADVOGADO

Rua Agamenon Cornélio, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE | 87 99981-1050 | alcydesferraz@me.com



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301873700000043704061>
Número do documento: 19042812301873700000043704061

Num. 44368741 - Pág. 2



que a falta de remuneração do seguro não constitui razão suficiente para o não pagamento da indenização, haja vista ser um seguro de natureza legal, conforme previsão da Súmula 257 do STJ:

“A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Ressalte-se ainda que o Autor se encontra em dia com seu seguro e impostos do seu veículo.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem formular os seguintes requerimentos:

- a) a concessão do benefício da **gratuidade judiciária**, vez que a Autora não possui condições de suportar eventuais custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio, haja vista estar aposentado por invalidez pelo INSS, recebendo renda mensal de um salário mínimo acrescido do adicional de 25% de acompanhante, assim como pelas altas despesas que possui com fisioterapia, fonoaudiologia, medicamentos psiquiátricos de uso contínuo, fraldas descartáveis etc., fazendo jus, pois, ao estabelecido no inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88, e art. 98 e seguintes do CPC, nomeando o profissional signatário seu assistente judiciário;
- b) a **citação** da demandada para, querendo, oferecer resposta a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) a **dispensa da audiência de conciliação** com fulcro no art. 319, VII, do CPC, para evitar despesas desnecessárias para as partes e para o Judiciário, podendo eventual proposta de acordo ser conduzida para o e-mail alcydesferraz@me.com;
- d) que sejam os pedidos julgados **TOTALMENTE PROCEDENTES**, como requerido na fundamentação jurídica enunciada *retro*, a fim de que seja o promovido condenado ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;
- e) a condenação da reclamada ao pagamento de **juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC**, a partir da data do acidente;
- f) que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto Juízo para avaliar as lesões sofridas pelo Autor;
- g) com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 465, CPC;

ALCYDES FERRAZ ADVOGADO

Rua Agamenon Cornélio, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE | 87 99981-1050 | alcydesferraz@me.com



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301873700000043704061>
Número do documento: 19042812301873700000043704061

Num. 44368741 - Pág. 3



- h) a produção de toda e qualquer prova em direito admitida;
- i) a condenação do réu ao pagamento de **honorários advocatícios sucumbenciais** na base usual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, e demais despesas incidentes sobre os valores apurados, incluindo as custas processuais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 18.100,77 (dezento mil e cem reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha de cálculos em anexo, para efeitos fiscais.

Nesses termos,
pede DEFERIMENTO.

Floresta/PE, 27 de abril de 2019.

ALCYDES CÉSAR GOMES DE SÁ FERRAZ
OAB/PE 29.113

ALCYDES FERRAZ ADVOGADO

Rua Agamenon Cornélio, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE | 87 99981-1050 | alcydesferraz@me.com



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301873700000043704061>
Número do documento: 19042812301873700000043704061

Num. 44368741 - Pág. 4



ANEXO I

DOS QUESITOS PARA A PERÍCIA

- 1) O periciando é portador de alguma doença ou debilidade? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID de cada uma delas)?
- 2) Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
- 3) Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
- 4) As lesões são de caráter temporário ou definitivo?
- 5) Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificá-las.
- 6) Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
- 7) De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

ALCYDES FERRAZ ADVOGADO

Rua Agamenon Cornélio, nº 173, Parque das Caraibeiras, Floresta/PE | 87 99981-1050 | alcydesferraz@me.com



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301873700000043704061>
Número do documento: 19042812301873700000043704061

Num. 44368741 - Pág. 5

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo:

Autor: FELIPE LEITE DE SOUZA MENEZES

Réu: SEGURADORA LÍDER

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL	14.480,62	3.620,15	18.100,77
Total Partes ->	14.480,62	3.620,15	18.100,77

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	18.100,77
TOTAL DA CONTA EM 04/2019	18.100,77

ATUALIZADO ATÉ ABRIL/2019

FLORESTA, 27 de abril de 2019

Cálculo elaborado por: ALCYDES CÉSAR GOMES DE SÁ FERRAZ
ALCYDES FERRAZ ADVOGADOS - AFA

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 03/2017 (de forma decrescente para parcelas com data posterior)

Juros de mora: 12% a.a.

Critério de correção monetária das parcelas: IPCA-E (1) => ORTN-OTN-BTN – INPC(03/91) – IPCA-E (02/93 em diante)

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-01/93) IPCA-E (02/93 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juiz nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Gere novamente este cálculo usando o identificador 7b703582 - Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301969200000043704062>

Número do documento: 19042812301969200000043704062

Num. 44368743 - Pág. 1

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS**PARTE: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL**

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	03/17	13.500,00	1,0726382935	14.480,62	25,0000%	3.620,15	18.100,77
Totais		13.500,00		14.480,62		3.620,15	18.100,77

Total da Parte: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL =>

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)			
Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2019)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
1	R\$ 18.100,77	0	R\$ 0,00

Gere novamente este cálculo usando o identificador 7b703582 - Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ALCYDES CESAR GOMES DE SA FERRAZ - 28/04/2019 12:30:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042812301969200000043704062>
 Número do documento: 19042812301969200000043704062

Num. 44368743 - Pág. 2